



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ: 05.193.115/0001-63
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 872/2015.

Dispõe sobre a fixação de novos parâmetros para o Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares, assim como a duração de seus respectivos mandatos, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. **ALBERTO YOITI NAKATA**, Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para fins de unificação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Domingos do Capim, nos termos do caput e dos parágrafos 1º e 2º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, alterada pela Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012, ficam prorrogados em caráter excepcional os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares até a posse daqueles Conselheiros que forem escolhidos no primeiro processo unificado em todo território nacional.

Art. 2º. A eleição para novos membros do Conselho Tutelar será realizada sempre no primeiro domingo de outubro, do ano subsequente à eleição presidencial. (Redação dada pelo Art. 5º, I, da Res. 170/2014- CONANDA).

Art. 3º - A duração do mandato dos novos Conselheiros Tutelares escolhidos a partir do processo unificado de 04 de outubro de 2015, é de 04 (quatro) anos.

Art. 4º. O Poder Executivo publicará, no mínimo seis meses antes do pleito, o Edital para a regulamentação do processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares.

Art. 5º. A candidatura a membro do Conselho Tutelar só será permitida na forma individual, não sendo admitida a composição de chapas. (Redação dada pelo Art. 5º, II, da Res. 170/2014- CONANDA).

Art. 6º. O prazo para registro de candidatura será de 06 (seis) de abril a 04 (quatro) de maio do ano da eleição para conselheiro tutelar."

Art. 7º. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (Redação dada pelo art. 5º, IV, da Res. 170/2014- CONANDA).

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz - Cep: 68635000





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ: 05.193.115/0001-63
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Capim/Pa, 01 de abril de 2015.


ALBERTO YOITI NAKATA
Prefeito Municipal

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz - Cep: 68635000

